
CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA

XI MANDATO

Ata N.º06 de 19/02/15

Aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e quinze, nesta Vila da Moita, na Sala de Reuniões do Edifício Sede do Município, pelas quinze horas, reuniu a Câmara Municipal da Moita sob a Presidência do Sr. Presidente Rui Manuel Marques Garcia e com a presença dos Srs. Vereadores Pedro Manuel da Silva Aniceto, Daniel Vaz Figueiredo, Vivina Maria Semedo Nunes, Vítor Simão Duarte, Miguel Francisco Amoêdo Canudo, João Miguel da Silva Romba, Joaquim Inácio Raminhos Cabaça e Edgar Manuel de Almeida Cantante.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foram discutidos os pontos infra indicados de acordo com a Ordem do Dia, previamente distribuída por todos os membros.

Propostas:

1. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DA MOITA	2
2. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE HORTAS URBANAS DO MUNICÍPIO DA MOITA	5
3. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MOITA	13
4. CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO COMPLEXO FORMADO PELO CONJUNTO DE PISCINAS E RESTAURANTE, INTEGRADO NO PARQUE DA ZONA RIBEIRINHA DA BAIXA DA BANHEIRA – AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO E FIXAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONDIÇÕES GERAIS	16

Em virtude da Reunião ser Extraordinária não existiu período antes da ordem do dia passando-se de seguida ao período da ordem do dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

As propostas abaixo transcritas foram apresentadas, e explicadas, pelo Sr. Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

1. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DA MOITA

“De acordo com o disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente.

Sendo que, cabe aos municípios assegurar a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 litros por produtor, mediante o estatuído no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto e pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro.

Com impacto no serviço de gestão de resíduos, no ano de 2009, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. Determina este diploma legal que as regras de prestação do serviço aos utilizadores constam de um regulamento de serviço, a aprovar pelas entidades titulares e que deve conter, no mínimo, os elementos constantes da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Dando cumprimento ao sobredito imperativo legal, acolhendo o modelo emanado da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P. (ERSAR) e considerando as atribuições e competências municipais no que concerne à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, da saúde pública e do meio ambiente geral, foi aprovado o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita, para vigorar na sua circunscrição territorial, por deliberação da Assembleia Municipal da Moita tomada em sessão ordinária, realizada em 29 de junho de 2012, e publicado na 2.ª série do Diário da República, em 16 de julho de 2012.

Na sequência da apreciação efetuada pela ERSAR, foi o mencionado regulamento alterado por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, em sessão ordinária de 19 de abril de 2013 e publicado na 2.ª série do Diário da República, em 7 de maio de 2013.

Posteriormente, em 24 de abril de 2013, foi rececionado neste Município o parecer elaborado pela ERSAR, Informação I-000506/2013, datada de 22 de março de 2013, recomendando a revisão do regulamento no sentido de incluir e atender aos comentários nele exarados.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, foi determinado que relativamente à atividade de gestão de resíduos sólidos os municípios cobram os preços previstos em regulamento tarifário a aprovar, devendo este observar o estabelecido no regulamento tarifário aprovado pela entidade reguladora dos setores de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos.

A Lei n.º 12/2014, de 6 de março veio proceder à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, modificando os regimes de faturação e contraordenacional.

Em 17 de fevereiro de 2014, a ERSAR aprovou o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Deliberação n.º 928/2014, publicada na 2.ª série do Diário da República, de 15 de abril de 2014, que estabelece as disposições aplicáveis à definição, ao cálculo, à revisão e à publicitação das tarifas e às respetivas obrigações de prestação de informação.

Por fim, o Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, veio estabelecer os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada nos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Face ao supra explanado, mostrou-se necessário elaborar uma alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal da Moita, em 29 de junho de 2012, e alterado por deliberação dessa Assembleia, em 19 de abril de 2013, por forma a conformar o mesmo com o normativo legal atualmente existente e atender ao sobredito parecer da ERSAR, promovendo-se a sua revisão e atualização.

Foram, desde logo, vertidas na presente alteração ao regulamento as recomendações propostas na Informação I-000506/2013, emitida pela ERSAR, com exceção da recomendação proposta ao artigo 58.º (artigo 61.º da republicação) com a justificação que se apresenta de seguida.

Recomenda a ERSAR relativamente ao disposto no artigo 58.º (artigo 61.º da republicação), que os tarifários especiais sejam atribuídos por três anos.

Foi considerado o período anual para usufruto do benefício relativo aos tarifários sociais, contrariamente aos três anos recomendados, uma vez que se considera muito extenso este intervalo temporal. Ainda neste âmbito, entendeu-se que a responsabilidade para a renovação do benefício cabe unicamente ao utilizador, devendo este no fim do respetivo prazo fazer prova de que reúne as condições de elegibilidade.

A ERSAR no regulamento tarifário por si aprovado, em 17 de fevereiro de 2014, é omissa quanto ao prazo de atribuição do tarifário social, limitando-se a definir o que considera situação de carência económica para efeitos de benefício de tarifário social, elencando as prestações sociais que considera admissíveis para o efeito.

Nestes termos, a Câmara Municipal da Moita deliberou, em reunião ordinária de 05 de novembro de 2014, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a consulta pública e a audiência de interessados, para recolha de sugestões, o projeto de alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da sua publicação no Diário da República, que decorreu de 15 de novembro a 30 de dezembro de 2014, nos termos conjugados e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e dos artigos 117.º e 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, ambos na redação atual, tendo sido disponibilizado ao público através do Aviso n.º 12778/2014, publicado no Diário da República n.º 221, 2.ª série de 14 de novembro de 2014, de Edital datado de 7 de novembro de 2014, afixado nos locais públicos do costume nessa data, no jornal Diário da Região no dia 14 de novembro de 2014 e no sítio da Internet do Município da Moita em www.cm-moita.pt.

Durante o período de consulta pública foi solicitada à ERSAR a emissão de parecer sobre o projeto de alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita, em cumprimento do n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

O período de consulta pública terminou sem que tenham sido apresentadas sugestões.

Em sede de audiência de interessados foram ouvidas as seguintes entidades representativas dos interesses afetados: Junta de Freguesia da Moita, Junta de Freguesia de Alhos Vedros, União das Freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos, União das Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, Guarda Nacional Republicana – Destacamento Territorial do Montijo, Polícia de Segurança Pública – Divisão Policial do Barreiro, Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO, Associação Portuguesa de Direito do Consumo – APDC e os Agrupamentos de Escolas Fragata do Tejo, Dom João I, José Afonso, Mouzinho da Silveira, Vale da Amoreira e Moita.

Tendo sido apresentados contributos pela Associação Portuguesa de Direito do Consumo – APDC, pela Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO e pelos alunos do 11.º A1 e 12.º A1 da Escola Secundária da Moita.

Os mencionados contributos foram analisados, não sendo acolhidos nos termos e com os fundamentos constantes da Informação do GJ n.º 008/2015, de 06 de fevereiro, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

A ERSAR, em cumprimento do n.º 4 do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, emitiu o seu parecer sobre o projeto de alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita, Informação I-000204/2015, de 19 de janeiro, rececionado nos nossos serviços em 09 de fevereiro de 2015, com o registo de entrada n.º 2293/Ano: 2015, recomendando a revisão da alteração ao regulamento, no sentido de incluir e atender aos comentários por si produzidos.

Refere ainda esta entidade que a alteração ao regulamento submetida à sua análise “contempla o conteúdo mínimo estabelecido pela Portaria n.º 34/2011, refletindo ainda, o modelo de regulamento elaborado pela ERSAR, verificando-se também que o mesmo inclui as recomendações resultantes da apreciação efetuada pela ERSAR na I-000506/2013, de 22 de março”.

Foram ainda apresentadas pela Divisão de Salubridade e Ambiente (DSA) sugestões ao projeto de alteração ao regulamento.

Após análise das recomendações e das sugestões apresentadas, respetivamente pela ERSAR e pela DSA, acolheram-se os argumentos aduzidos, nos termos e com os fundamentos constantes da sobredita informação emitida pelo GJ, que foram vertidos na alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante e que ora se submete.

As alterações introduzidas, por acolhimento das recomendações da ERSAR e dos contributos da DSA, decorrem da legislação aplicável e em vigor, vinculativas para esta Edilidade independentemente da sua consagração ou não em norma regulamentar, constituindo apenas um acréscimo ao direito à informação dos utilizadores do serviço prestado e de mera conveniência, não impondo deveres, sujeições ou encargos, nem colidindo com os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Pelo que, não deve ser repetido o período de consulta pública e audiência de interessados, uma vez que, não se verifica nenhuma alteração substancial ao projeto de alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita anteriormente submetido para recolha de sugestões.

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal da Moita, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal da Moita, para efeitos de aprovação, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita, em anexo à presente proposta.

Anexo: Informação GJ n.º 008/2015, de 06 de fevereiro e Alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão com as seguintes intervenções.

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Disse que este Regulamento já tinha estado presente em reunião de Câmara, depois passou o tempo de discussão pública e como foi aqui referido isto corresponde a um conjunto de alterações legais e reflete-se neste campo e noutros, numa tentativa de alguma normalização e até aí tudo bem, só que tem que se estar atentos a esta conjuntura de normalizações porque o que se pressente é que as próprias autarquias, neste caso o Poder Local, pode vir a ficar desapossado de alguns mecanismos de autonomia para intervir na gestão de alguns serviços que se prestam às populações, portanto à partida o Regulamento tem que existir e esta nota que aqui fica como um preâmbulo é que, em que medida é que depois de isto estar tudo aprovado não nos escapa, nas entrelinhas, essa perda de autonomia de poder de decisão da parte das autarquias em relação nomeadamente, a esta questão da aplicação das

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

taxas porque quando vierem as taxas com certeza que a ERSAR vem dizer que estas correspondem ao que está normalizado, ou seja isto é a globalização e depois não temos muito poder de arremesso, porque esta questão das taxas recai sempre sobre as populações porque esta questão do utilizador-pagador é uma frase que vem sempre “ao de cima” mas tem que se ter sempre em atenção essa questão. Não há dúvida que o Regulamento refere algumas questões de tarifário social, e também questões familiares, no entanto não está tudo ainda, falta chegar à outra parte da tabela das taxas, mas de uma forma geral, e com o parecer que a ERSAR dá, não vê grandes coisas que se possam meter aqui com a ressalva de que a autarquia não devia de abdicar da margem de poder de decisão que deve ter nestas coisas.

Sr. Presidente – Esclareceu que se está num processo, e este tem, pelo menos, quinze anos de construção, ou seja, o processo de vir construindo um ordenamento jurídico e organizacional do setor das águas, saneamento e resíduos que vai todo no sentido de retirar às autarquias competências nesta matéria, é um processo que tem a ver com a criação dos sistemas multimunicipais, como por exemplo a Amarsul e Simarsul, que estão generalizadas a todo o País e cobrem a totalidade do território, e do ponto de vista jurídico, os Regulamentos que tem vindo a ser alterados, e estes últimos como o Regime Jurídico do Setor dos Resíduos já está publicado, o Regime Jurídico do Sector das Águas e Saneamento está para publicação, mas no essencial consagra a mesma lógica, que é a de que a entidade reguladora passa a ter, até agora já tinham que dar pareceres sobre os regulamentos e sobre os tarifários e havia normas orientadoras por parte da ERSAR que tinham que ser cumpridas, e essas normas para além de todas as questões técnicas e estruturas dos tarifários tem um conceito geral prévio a todas elas que é, tem que haver equilíbrio entre custos e proveitos, isto é, as receitas da venda da água ou das taxas de saneamento tem que cobrir a totalidade dos encargos que as entidades tem com essa prestação de serviços, e esta engloba e contabiliza tudo, desde o trabalhador administrativo que presta o apoio necessário ao serviço até às despesas com o camião, com a recolha e à tarifa que se paga, seja na ETAR, seja no tratamento do aterro sanitário, portanto esta é a filosofia global e é para isso que tende e esta versão que data do ano passado dá o passo seguinte, isto é os pareceres sobre o tarifário deixam de ser orientadores para passarem a ser vinculativos, no entanto ainda não existe nenhum caso, pelo menos conhecido, de a ERSAR ter vindo dar o parecer dizendo que a tarifa não pode ser essa mas aquela, ainda não estamos nesse ponto mas a Lei já consagra essa possibilidade, portanto mais cedo ou mais tarde isso vai acontecer, e as Leis, como vem sendo hábito nos últimos anos, preveem já as penalizações, ou seja preveem a responsabilização profissional, pessoal e até criminal, nalguns casos de não cumprimento das normas, para os próprios eleitos e para os responsáveis locais, e neste caso da ERSAR a Lei prevê coimas para as instituições que não cumpram o tarifário, coimas que, pensa que se iniciam nos 250.000 euros e que vão até aos 2.500.000 euros.

Sr. Vereador Edgar Cantante – Disse ser uma questão de pormenor, e que no art. 41º, em relação aos cães guias, pensa que ficaria melhor e mais completo o texto da seguinte forma: “É proibida a presença de cães e outros animais nos mercados, salvo se forem objeto de comercialização nos termos legais ou se se tratar de cães guias de acordo com a estipulação legal”.

Após as intervenções foi a proposta submetida a votação tendo sido aprovada por maioria com uma abstenção do PS. Submeter à Assembleia Municipal.

2. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE HORTAS URBANAS DO MUNICÍPIO DA MOITA

“A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 01 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime ju -

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

rídico do associativismo autárquico, estatui nas alíneas a) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à mencionada Lei que os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano e no domínio do ambiente e saneamento básico.

Nos termos das alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à mencionada lei, compete à câmara municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, bem como administrar o domínio público municipal.

A atividade agrícola de subsistência, materializada sob a forma de hortas urbanas, assume extrema relevância no desenvolvimento sustentável e na promoção da qualidade de vida das populações.

Assim, a prática da agricultura constitui um importante contributo para a economia familiar, assume um importante papel na valorização do património cultural de origem rural e na fomentação do espírito comunitário, proporcionando às populações urbanas a ocupação de tempos livres de forma saudável, em contacto com o mundo rural e com o meio ambiente em geral.

Deste modo é fundamental, promover junto das zonas urbanas, espaços de agricultura tendencialmente biológica como forma de garantir a sustentabilidade ambiental dos espaços, bem como permitir, nomeadamente, a produção de espécies hortícolas mais saudáveis.

A necessidade de reestruturar hortas de génese espontânea existentes, para que não se mantenham sem planeamento e sem regras de agricultura sustentáveis, apela à sua reconversão, proporcionando mais salubridade e melhor integração paisagística.

Com o objetivo de promover a qualidade de vida das populações através de um complemento de subsistência alimentar, aliada à promoção de hábitos alimentares saudáveis e de práticas agrícolas sustentáveis, foi criado o Programa Municipal de Hortas Urbanas do Município da Moita.

Na decorrência deste Programa foi elaborado o Regulamento de Hortas Urbanas do Município da Moita que foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal da Moita tomada em sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2012.

Da aplicação prática do regime insito no regulamento, foram-se constatando algumas dificuldades e aspetos que necessitavam de correção e alteração, de forma a possibilitar uma mais justa e equitativa aplicação das suas normas e consecução das finalidades sociais subjacentes.

A par, considerando que o Município se encontra a desenvolver um projeto de um parque hortícola no Vale da Amoreira, e tendo em conta as condições concretas que se deparam quer no contexto social, quer nas condicionantes do espaço e desenvolvimento do projeto, verificou-se a necessidade de alterar diversos aspetos do Regulamento de Hortas Urbanas do Município da Moita, a fim de viabilizar o referido projeto, o qual prevê, inclusive, a utilização do espaço por pessoas coletivas, o que à luz do atual regulamento não se mostra possível.

Considerando que a esmagadora maioria dos utilizadores das parcelas, bem como o respetivo agregado familiar, apresentam grandes limitações económicas, é essencial considerar a área das parcelas a atribuir, em função do número de elementos do agregado familiar, pois só assim se dará uma resposta eficaz e ao encontro das suas necessidades, uma vez que o objetivo principal do Programa Municipal de Hortas Urbanas, assume cariz social, designadamente o de complementar a subsistência, ou seja, obter alimentos para consumo próprio.

Pelo que se considerou necessário definir novas tipologias para as parcelas de forma a tornar o regime mais equitativo e proporcional.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Almejando também uma perspetiva de maior igualdade, pretendeu-se viabilizar a utilização de parcelas por pessoas coletivas, que assumam finalidades sociais e de utilidade pública na área do Município da Moita e manifestem interesse em utilizar uma parcela para cultivo.

Face ao exposto, mostrou-se necessário alterar o Regulamento de Hortas Urbanas do Município da Moita, de forma a consagrar as alterações supra descritas, visando uma melhor aplicação do regulamento e adequação à realidade socioeconómica do concelho.

Nestes termos, a Câmara Municipal da Moita deliberou, em reunião ordinária de 17 de dezembro de 2014, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e nas alíneas k), ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de alteração ao Regulamento de Hortas Urbanas do Município da Moita, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da sua publicação no Diário da República, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação atual, que decorreu de 05 de janeiro de 2015 a 13 de fevereiro de 2015, tendo sido disponibilizado ao público através do Aviso n.º 17/2015, publicado no Diário da República n.º 1, 2.ª série de 2 de janeiro de 2015, de Edital datado de 18 de dezembro de 2014, afixado nos locais públicos do costume nesta data e no sítio da Internet do Município da Moita em www.cm-moita.pt, e publicado aviso no jornal Diário da Região no dia 22 de dezembro de 2014.

O período de apreciação pública terminou sem que tenham sido apresentados quaisquer contributos por particulares ou entidades externas ao Município.

Foi apenas apresentada uma sugestão pela Divisão de Salubridade e Ambiente, ao projeto de alteração ao regulamento.

Após análise da sugestão apresentada acolheu-se a mesma, nos termos e com os fundamentos constante da Informação do GJ n.º 11/2015, de 13 de fevereiro, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante, e que foi vertida na alteração ao Regulamento de Hortas Urbanas do Município da Moita, que igualmente se anexa à presente proposta e que dela também faz parte integrante e que ora se submete.

A alteração introduzida por acolhimento desta sugestão não impõe quaisquer deveres, sujeições ou encargos aos utilizadores.

Pelo que, não deve ser repetido o período de apreciação pública, uma vez que, não se verifica nenhuma alteração substancial ao projeto de alteração ao Regulamento de Hortas Urbanas do Município da Moita anteriormente submetido para recolha de sugestões.

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal da Moita, ao abrigo do disposto nas alíneas k), ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal da Moita, para efeitos de aprovação, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, a alteração ao Regulamento de Hortas Urbanas do Município da Moita, em anexo à presente proposta.

Anexo: Informação do GJ n.º 11/2015, de 13 de fevereiro, e Alteração ao Regulamento de Hortas Urbanas do Município da Moita.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão com as seguintes intervenções.

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Disse que o ponto 4 não tem exclusão de instituições, não designa instituições, diz “... solidariedade social, equiparadas, cooperativas e associações culturais, ...” portanto engloba tudo, ou seja, o Regulamento enferma, de facto, da possibilidade de ser torpedeada e era isso que pretendia evitar, quer pela exclusão positiva, quer por esta.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Disse que em relação a este tema, que tem acompanhado com toda a atenção desde o seu início, existe uma questão, que hoje tem sido muito falada, que é a universalidade de acessos e pensa que devem estar atentos porque poderão estar a ferir algumas questões de direitos universais das pessoas, e depois de ouvir atentamente o dito pelo Sr. Presidente sobre esta concessão social das hortas, pensa que estas terão realmente a vertente social mas também se deveria dar um sinal que vamos assumir estas hortas com um sentido mais lato porque se se vai afinando esta questão poder-se-á estar a criar um Regulamento que só contempla “os mais pobrezinhos e desprotegidos”, e por isso pode-se dar a ideia de se estar a dar uma concessão demasiado fechada das hortas, até porque neste tema juntam-se questões sociais, culturais e de cidadania, portanto há uma abrangência de fatores que se deve ter presente, como por exemplo nas escolas os alunos estão a ter, e muito bem no nosso Concelho, hortas pedagógicas onde se dão ensinamentos sobre agricultura biológicas e as hortas urbanas tem que vir, um pouco, com esta filosofia, mas se se vai com esta rigidez de regulamento e não se der uma cláusula de abertura o mesmo começa a estar marcado por estratos sociais, e a relação com a natureza e com as hortas em termos de cidadania fica fora, portanto continua a defender que deve haver espaços de hortas urbanas, onde as pessoas devem ter uma intervenção, se quiserem e se tiverem disponibilidade, e isso faz parte de um programa para o futuro, relatando uma ação de formação, na qual participou, sobre esta temática que se intitulou “Planeta Hortas”, acrescentando que já foi feito um trabalho muito interessante neste Regulamento, foram dados passos muito bons mas pensa que nesta fase dever-se-ia salvaguardar, num artigo, que este projeto é para atender a uma conjuntura mas que estaremos abertos, futuramente, a que este Regulamento abranja outros setores e outros estratos sociais para que isto não fique muito limitado para que possamos dar uma visão mais abrangente sobre a concessão de Hortas Urbanas.

Sr. Vereador Edgar Cantante – Disse que estas duas perspetivas se complementam uma à outra e não são de modo nenhum incompatíveis, logo não devia haver limitação nenhuma às pessoas que se quisessem inscrever mas claro que os critérios decisivos são os que se encontram no Regulamento, que são as pessoas com rendimentos inferiores e mais carentes, no entanto nenhum cidadão deveria ser impedido de se inscrever independentemente da condição social que tivesse, e se não se limitasse as inscrições à condição de rendimento da pessoa até se podia ter uma ideia das necessidades das pessoas do Concelho.

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Disse que este Regulamento está, mecanicamente, bastante bom mas fere-o injustamente, até porque se amanhã houver outra horta para instalar, vai se fazer o quê, faz-se outro Regulamento ou vai-se promover uma alteração, ou então fica-se com um Regulamento para o Vale da Amoreira e outro para outro sítio, portanto é uma questão de forma não é tanto de objetivo, porque este podia ficar defendido, dizendo-se que sim, dava-se prioridade à questão do rendimento, não se tocava nisso e ficava em aberto as possibilidades para pessoas com outros rendimentos e assim não se será acusado, nunca, de exclusão e até porque no preâmbulo fala-se inúmeras vezes em igualdade, e já aqui me foi dado por várias vezes exemplos de equidade dos acessos, para outras coisas, portanto pensa que não é uma questão formal e a opinião da responsável jurídica diz que o mesmo fica ferido de uma coisa básica que todos prezam bastante.

Disse, ainda que gostava de acompanhar os períodos de discussão pública de alguns aspetos mas desconhece completamente onde é que estes são publicitados, ou seja, quando um documento vai para apreciação pública como é que “um comum mortal” pode saber dessas publicações para estar atento e participativo, eventualmente, até porque algumas das opiniões que foram recolhidas e que não foram aceites não viu das conversas que tiveram inicialmente, nenhuma das sugestões ou pedidos de eventual alteração está mencionado no pedido de informação/proposta jurídica, por isso presume que só sejam verdadeiramente analisadas aquelas que vão ao período da discussão pública e os que passarão nesta reunião, terão passado, eventualmente, em claro.

Sr. Presidente – Informou que o período de inquérito público é divulgado através de editais afixados em todos os equipamentos municipais, também nas Juntas de Freguesia e é enviado a audiência de interessados, quando há lugar a ela, que no caso do Regulamento anterior existe, por causa do conjunto de

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

entidades, quer de carácter público, quer de carácter particular, que tem ação na matéria, seja por exemplo nas áreas do consumo, como a Associação de Defesa dos Consumidores ou outras são diretamente interpoladas a pronunciarem-se, se assim o entenderem, e decorre nos períodos normais, também se dá conhecimento no site da Câmara e no Boletim Municipal e os órgãos de comunicação são também informados das deliberações da Câmara Municipal.

Sobre as questões em debate acerca do Regulamento disse haver uma discussão que é muito complexa porque estamos à beira de entrar em profundas contradições, ou seja, qualquer programa social tem restrições de acesso, por exemplo, a cantina social não é para quem lá quer ir, é só para quem demonstra que tem condições para ir, assim como qualquer outro programa ou prestação social tem restrições de acesso exatamente para garantir a sua função de intervenção social e não de usufruto geral como é o espetáculo cultural ou a inscrição na piscina, que não são programas sociais, portanto este programa das hortas, neste momento, e desde o início do primeiro Regulamento que foi aprovado há três anos, foi apresentado, encarado e tratado como um programa de intervenção social, logo é natural que tenha restrições de acesso, mas se não for um programa social então a discussão far-se-á noutros moldes que serão, por exemplo, “o de eu perguntar, enquanto cidadão sem qualquer responsabilidade outra, se deve o Estado, neste caso através de uma autarquia, fornecer terrenos para a prática da agricultura, sem encargos, a qualquer cidadão que o pretenda?” E isto porque o cidadão que tem um rendimento bom na nossa sociedade se calhar até tem um logradouro, ou até pode alugar um pequeno terreno e não tem que ser o terreno público a ser cedido para isso, mas também pode ser se se entender que é o caminho, mas assim a discussão faz-se noutros moldes, porque a partir do momento em que isto deixa de ser um programa social e passa a ser um programa com as mesmas funções de lazer, promoção da saúde e do bem-estar então entra nos mesmos moldes que, por exemplo, a natação que também é para promover a saúde e o bem-estar e é paga, portanto o que quer dizer é que se os pressupostos do programa se alterarem então a discussão é feita noutros moldes, mas como este programa foi concebido desde o início e foi apresentado para corresponder à nossa situação concreta, e portanto é esta e não é outra, e não se pode fazer regulamentos a prever o que irá acontecer daqui por dez anos, portanto o que se está a fazer é um regulamento para hoje e para a nossa situação concreta, e esta é, temos dezenas de hortas clandestinas, temos uma população que está nessas hortas e que está identificadas, uma a uma, e que são populações extremamente fragilizadas do ponto de vista social, portanto as hortas municipais, em terreno municipal tem que privilegiar a resolução desses que já lá estão e é nesse contexto que se colocam estas barreiras de acesso, se daqui por uns anos chegarmos à conclusão que esta situação está regularizada e tivermos mais um terreno municipal desocupado então abre-se uma nova candidatura e um novo processo.

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Disse que, imagine-se que, eventualmente, se colocava uma cláusula que permitia o acesso universal, o que é que mudava nos pressupostos do programa?

Sr. Presidente – Disse que, se calhar, não mudava nada, mas anda-se há quatro anos a discutir este assunto e só agora é que é levantada esta questão, lembrando que não existe nenhum programa de intervenção social que tenha livre acesso porque senão deixa de ser um programa de intervenção social, como por exemplo não concorre ao RSI quem quer mas quem tem as condições para concorrer, também não concorre à ação social escolar quem quer mas quem tem as condições para concorrer, porque são programas de intervenção social e isto não é ferir a constitucionalidade porque se vamos por aí não existe programa de intervenção social nenhum, não há prestação social nenhuma, porque todas elas ferem a universalidade.

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Disse que no âmbito desta discussão fez esta sugestão e também já tinha aflorado esta questão na primeira discussão e voltou a fazê-lo agora portanto votará em conformidade.

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Sobre o Regulamento ora apresentado disse que fez e ouviu outras intervenções no sentido de se dizer que este está bem fundamentado portanto não se está a dizer mal nem a deitar abaixo todo o trabalho que foi feito, inclusive até foi referido o respeito pelos técnicos que trabalharam sobre isto, mas não há dúvida nenhuma que este Regulamento das Hortas tem uma componente

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

social, mas tem outras componentes e portanto quando surgiu este Regulamento não foi só por causa do Vale da Amoreira, porque na altura até foi apresentado um mapa com diversas manchas onde estavam identificadas hortas urbanas no Concelho da Moita e portanto não estamos a aprovar um Regulamento só para tratar o problema do Vale da Amoreira, no seu entender está-se a aprovar um Regulamento que vai fazer face a uma série de aspetos relacionados com hortas que estão a ser desenvolvidas no Concelho da Moita, portanto a sua intervenção vai no sentido de não se deixar um aspeto muito restrito que faz parecer que estamos só a querer tratar, pontualmente, de um problema, e se o tratarmos muito bem, mas também era no sentido de salvaguardar, logo, mais alguma abrangência que permita analisar outro tipo de problemas, para não estarmos constantemente a alterar o Regulamento.

Sr. Vereador Vítor Duarte – Sobre o Regulamento disse que desde o início do mandato já é a segunda vez que este vem a discussão e concorda, em absoluto, que exista um Regulamento de Hortas Urbanas, e concorda, também, que quem é proprietário de terrenos não faz sentido estar a concorrer a uma horta urbana e também não faz sentido que uma pessoa que reside em Palmela, por exemplo, concorra para uma horta urbana no Concelho da Moita, mas não veria mal nenhum que não se focasse exclusivamente nos valores, mas sim ser uma cláusula de exclusão esses valores, ou seja, toda as pessoas podem concorrer mas serão dadas prioridades a quem tem determinadas condições e assim o problema estava resolvido e ficaria na mesma a horta urbana de acesso, nesta primeira fase, a quem efetivamente tem dificuldade e a quem passa fome, porque era a esses que seriam dadas as possibilidades e no preâmbulo do regulamento não vinha a dizer a quem se limitava, ou seja, haveria um escalonamento das ordens.

Mais disse que também pediu a palavra para dizer o seguinte: “Concordo com o Regulamento e em meu entender uma coisa tão simples que era só abrir “a toda a gente” porque depois com o clausulado nem todas as pessoas iriam concorrer, o Sr. Presidente levanta tantos problemas, e como é que o Sr. Presidente quer que os vereadores da oposição tenham à-vontade para votar favoravelmente as propostas, quando numa coisa tão simples que já tinha acabado a discussão “há séculos atrás” e que era só “vamos ver se isso é possível e se tem cabimento”, e isto é que é gerir as coisas, em meu entender, porque é que uma coisa tão simples levanta tanta celeuma, eu sinceramente não consigo perceber e depois isto trás alguns constrangimentos, como é evidente.”

Sr. Presidente – Esclareceu que não é assim tão simples, primeiro pelas razões que já apontou e mesmo do ponto de vista prático não é tão simples porque uma alteração dessas implica um novo inquérito público e consequentemente implica que não se aprove o Regulamento nesta reunião porque está-se a alterar aquilo que é uma das condições básicas de acesso, ou seja, o inquérito público foi feito a dizer que as condições eram estas e no concelho ninguém se pronunciou contra, e depois chegamos à reunião, aparece esta questão, e nós mudamos, como é óbvio tudo isto se pode mudar mas terá que se fazer outro inquérito público e não se pode dizer, com ligeireza, que depois vamos ver, porque o Regulamento tem que ser votado nesta reunião para em caso de ser votado favoravelmente ir à sessão da próxima Assembleia, e o mesmo acontece com a Assembleia, se esta não aprovar vai o Regulamento de ter que ir novamente a inquérito público, mas isso não quer dizer que não se possa alterar, se a decisão for essa vamos voltar a um ponto prévio como este em que estamos hoje.

Acrescentou que foi questionado pelo Vereador Pedro Aniceto o que é que mudava nos pressupostos do Programa se se colocasse uma nova cláusula, respondendo que existem noventa e cinco hortas no Vale da Amoreira e no seu ponto de vista a única coisa que mudava era a criação de expectativas às pessoas e depois muda a consequência da criação de expectativas que é a frustração das mesmas, ou seja, vamos estar a dizer que vamos ter um programa de hortas aberto a todos em que depois cabem noventa e cinco cidadãos e outros ficam de fora.

Sr. Vereador João Romba – Voltou a salientar os pontos já referidos pelo Sr. Presidente no que concerne à discussão já havida por todo o executivo acerca do Regulamento em apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Reforçou a sua posição dizendo que não tem nada contra as hortas urbanas muito pelo contrário é o primeiro a elogiar o Regulamento e a dizer que temos um mecanismo quase perfeito, e consultou outros regulamentos, sendo que cada um poderá votar de acordo com aquilo que entende, acrescentando que não o incomoda que qualquer pessoa tenha uma horta e até gostava que todo o Concelho tivesse equipamentos que permitissem do ponto de vista lúdico, ou de qualidade de vida, em cada freguesia, acrescentando que na discussão apenas questionou a universalidade e ouviu os argumentos apresentados, alguns com os quais pode não concordar mas democraticamente decidirá e votará de acordo com aquilo que lhe é apresentado.

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Disse querer clarificar a questão das hortas urbanas, as hortas municipais, as hortas sociais, dizendo que tem sempre defendido esta área até porque pensa ser uma área em que se está a mexer com o futuro, e portanto tem-se pronunciado sempre favoravelmente a que se faça um Regulamento e que se regularize, de certa forma, alguma desorganização que é criada, porque senão houver regulamentação de certa forma as pessoas não tem mecanismos de orientação e gera-se alguma confusão no terreno e coisa que era para acabar tudo em bem pode criar alguma críspação no terreno, portanto o executivo enquanto órgão do Poder Local estamos a proporcionar com este Regulamento que haja entendimento entre as pessoas e que este projeto tenha sucesso e por isso tem votado sempre favoravelmente estes Regulamentos e em relação à questão que hoje “está em cima da mesa” pensa que continua a ser um tema que deve ser consensual, apesar de poder haver concessões diferentes sobre o tema, até porque é um defensor das hortas em todo o tempo, não é só por causa da crise e da questão social, as hortas urbanas é um tema do nosso tempo, do nosso século porque nós somos uns rurais urbanizados e quando chegamos aos nossos espaços até fazemos hortas nas varandas, portanto continua a defender que as hortas urbanas é um tema atual, e de futuro, e para além do projeto que se está a falar, de intervenção social, acabando esta crise as hortas no Concelho da Moita devem continuar e a Câmara deve continuar a regulamentar, a dar apoio e a acompanhar na medida do possível, conforme for a expectativa. E sobre o que se tem estado a falar, pensa ser um ponto que vem, quase, à parte disto tudo porque reafirma que o Regulamento está bem estruturado, está bem feito, mas existe aquela pequena nuance que diz que tem este carácter, as pessoas estão identificadas com o rendimento per capita e com estas condições, mas, caso não haja mais ninguém e ainda haja espaço poderão ter acesso outras pessoas que estão dentro de outros escalões, não percebendo porque é que esta pequena coisa põe em causa todo o documento, ou seja, não tira a filosofia do que se pretende, dá uma maior abrangência e dá uma sinal aos que nos estão a acompanhar, até fora do Concelho, que estamos a ver o todo da questão.

Sr. Vereador Vítor Duarte – Era só para dizer, que para si, teria sido mais simples se o Sr. Presidente, tivesse dito logo à partida, que os vereadores do PS tinham muita ou pouca razão, mas que inviabilizava por questões de datas, para ser aprovado na próxima Assembleia Municipal, e que isto teria que ir a nova discussão pública, se calhar tinha-se evitado alguma discussão.

Sr. Vereador Miguel Canudo – Disse que iria explicar a razão por que se teve que fazer as alterações ao Regulamento das Hortas Urbanas, ou seja, as alterações foram feitas porque em Outubro de 2013 chegou-se à conclusão, depois de ter sido avaliado no terreno, o que estava a existir no Vale da Amoreira, que já vinha do anterior executivo, onde já tinham sido tomadas algumas medidas sobre a ocupação de espaços públicos, nomeadamente lotes urbanizáveis, e em que chegámos à conclusão que era preciso colocar um travão nesta situação, e esta foi a origem da alteração ao Regulamento, porque o anterior Regulamento que foi aprovado em 2010 se tivesse sido aplicado, paulatinamente, e não se tivesse olhado para aquela situação de uma outra forma se calhar a discussão, hoje, era feita de forma diferente, portanto o processo vem de 2010, existe um alerta, a Câmara atuou e limpou hortas e em 2013 chegámos à conclusão que era necessário fazer um acerto ao Regulamento e meter um travão naquilo que vinha a acontecer no Concelho, nomeadamente em terrenos pertencentes ao Município porque é só aí que se pode atuar, nos restantes terrenos, que são pertença de particulares, a Câmara Municipal só pode alertar para os perigos de saúde pública, em relação às hortas urbanas que se está a falar julga que ninguém pode colocar dúvidas que o principal objetivo do Programa

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Municipal de Hortas é o complementar a subsistência dos agregados familiares porque foi isto que foi verificado no terreno, logo temos uma avaliação social, e é por isso que temos uma componente social no grupo de trabalho, que é multidisciplinar, nomeadamente na área do urbanismo e na área do ambiente, porque entendemos que isto é um programa social e como foi dito pelo Sr. Presidente tudo isto tem regras, explicando, em seguida, todo o trabalho que foi desenvolvido até se chegar ao ponto em que o Regulamento se encontra. Mais disse que, numa altura destas, acrescentar a questão universal, é contraproducente porque este Regulamento tem regras específicas que são conhecidas de toda a gente, e se uma pessoa quer ter uma horta tenta arranjar num terreno de um amigo porque no terreno municipal a orientação que é dada é para que sejam hortas sociais, relembrando que as associações também cabem neste programa e por isso também existe terreno para quatro associações com as quais se tinha estabelecido contato e que pela sua especificidade se mostraram interessadas, até porque estas vem salvaguardar o projeto em si porque vem unificar e dar um cariz social ainda maior que aquilo que lhe foi dado inicialmente. Fez, a seguir, o ponto da situação explicando exaustivamente quais os próximos passos a dar no que concerne à organização das hortas existentes, nomeadamente reunir com todas as pessoas que estão nas hortas, em grupos de cinco, ajudar a preencher formulários na base do Regulamento, alertar que não poderão cultivar a partir de Maio para que se proceda à limpeza e construção dos espaços, acrescentou também qual o orçamento previsto para este trabalho relatando o que se irá fazer no terreno e dizendo que a Câmara Municipal vai assumir a vedação do perímetro global da horta, assim como também vai-se tentar arranjar contentores, para guardar as ferramentas, sendo que cada um servirá cerca de quinze pessoas, portanto vão-se criar condições dignas para que as pessoas possam fazer as suas sementeiras, disse ainda que não está fechada a questão da rega, que é uma questão complexa, porque a água é um bem essencial para as hortas mas com certeza irão ter água comunitária, para que todos possam usufruir. Relembrou ainda que os terrenos da Câmara Municipal, para implantação de hortas comunitárias são poucos, descrevendo quais os locais.

Após as intervenções foi a proposta submetida a votação tendo sido aprovada por maioria com um voto contra e uma abstenção, ambas do PS. A proposta será submetida à Assembleia Municipal. Os Vereadores Pedro Aniceto e Joaquim Raminhos apresentaram declarações de voto que abaixo se transcrevem.

Declaração de Voto do Vereador Pedro Aniceto

“Tendo apreciado o documento em epígrafe, suscita-me o mesmo uma dúvida fundamental quanto à universalidade da candidatura do munícipe ao processo de inclusão na horta urbana aqui hoje regulamentada, a contradição evidenciada nos documentos submetidos, nomeadamente no preâmbulo, na informação-proposta, no próprio clausulado do Regulamento, onde são profusamente invocados princípios como a igualdade e a justiça, face ao art. 7º, alª d) que quanto a mim é limitativa e discriminatória no acesso ao processo por parte de todo e qualquer munícipe, apresentando condições de exclusão sem salvaguardar eventuais prioridades que permitam dez júris manter a possibilidade de candidatura universal, estabelecendo um critério prioritário que não elimine qualquer candidato que reúna as condições positivas necessárias, esta inclusão, ou melhor dizendo a falta de uma priorização no regime de acesso fere a igualdade, a justiça e a equidade do munícipe perante a candidatura e como disse suscita-me reserva fundamental ao voto, senão mesmo ao princípio fundamental da igualdade do cidadão, e entendo que deveria ser revista a clausula de exclusão, sendo complementada por um mecanismo que permitisse o acesso faseado no caso do número de destinatários primário não perfazer os espaços e tipologia disponíveis no equipamento agora regulado, por esta razão votei contra este Regulamento.”

Declaração de Voto do Vereador Joaquim Raminhos

“Eu votei favoravelmente este projeto porque considero que estamos perante um tema que nos é demasiado importante e grato estar a abordá-lo, considero que este projeto, é um projeto que já tem alguns meses de maturação e vem corresponder a uma necessidade de um estrato da população do nosso Concelho, no en -

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

tanto eu quero aqui, também, nesta declaração de voto frisar que a minha conceção de hortas urbanas vão para além do estritamente sociais, no meu entender as hortas urbanas devem ser de livre acesso a todos os munícipes, mediante um Regulamento e escalonamento com as condições reguladoras que assim se entenderem, daí eu penso que num próximo futuro estarei aberto a equacionar outro tipo de projetos de horta para além desta horta social que, hoje, aqui é abordada.”

3. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MOITA

“A aprovação das taxas do Município e a fixação do respetivo valor é matéria da competência da Assembleia Municipal do Município da Moita, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 01 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

O Município pode criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais e essa criação está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela sua atividade ou resultantes da realização de investimentos municipais, e o produto da cobrança de taxas constitui receita do Município, nos termos do estatuído no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e dos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013 de 01 de novembro e alterada pelas Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro.

As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pela Assembleia Municipal e este deve cumprir com o disposto no artigo 8.º da supra identificada Lei n.º 53-E/2006.

O Regulamento de Taxas do Município da Moita (doravante designado por RTMM) foi aprovado pela Assembleia Municipal em 11 de dezembro de 2009.

Tendo sido posteriormente alterado pela deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2012, na sequência da publicação dos Decretos-Leis n.º 48/2011, de 01 de abril, n.º 110/2012, de 21 de maio e n.º 204/2012, de 29 de agosto e pelas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 22 de fevereiro de 2013, de 03 de setembro de 2013, de 28 de fevereiro de 2014, de 27 de junho de 2014 e de 21 de novembro de 2014.

As taxas municipais devem sempre consagrar o princípio da proporcionalidade, traduzido no facto de a taxa pressupor uma contrapartida a prestar pelo município ao particular, consubstanciando assim uma relação de sinalagmaticidade. Sempre com a observância do princípio da proporcionalidade, o valor final da taxa pode incorporar um valor correspondente ao benefício auferido pelo particular. Do mesmo modo, nalguns casos, deve existir uma componente de desincentivo com vista a desencorajar a prática de certos atos ou operações ou de incentivo, através da qual o Município opta por apoiar certas atividades ou setores que considera estratégicos ou de interesse municipal.

Importa, portanto, verter no Regulamento de Taxas do Município da Moita tais desideratos, ajustando os critérios e fórmulas de justificação económico-financeira de algumas taxas consagradas na Tabela de Taxas.

Nesta conformidade, foram introduzidas algumas alterações em sede da Tabela de Taxas e de fundamentação económico-financeira das taxas de forma a alcançar os intuitos descritos.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Paralelamente, a atividade desportiva contribui para o desenvolvimento da sociedade, integrando um fator de equilíbrio e bem-estar dos cidadãos.

Assim, e de acordo com o exposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, “Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”, “Incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.”

As autarquias locais constituem um dos pilares fundamentais do desenvolvimento desportivo nacional e regional, pelo que, o Município da Moita tem vindo a dotar o concelho com infraestruturas desportivas, suscetíveis de influenciar positivamente a qualidade de vida dos seus municípios.

A Piscina Municipal visa satisfazer as necessidades educativas e formativas da população do concelho da Moita, contribuindo para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população, promovendo a ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável.

Assim, consciente da importância e do contributo que a Piscina Municipal assume no bem-estar, desenvolvimento e saúde dos seus municípios mostrou-se necessário proceder-se à atualização do Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros, de forma a regulamentar o funcionamento e utilização deste espaço e equipamento.

Pretendeu-se também em sede de taxas aplicáveis à utilização da Piscina Municipal criar um conjunto de estímulos, com o objetivo de promover, estimular, orientar e apoiar a atividade desportiva municipal, sempre atendendo ao princípio da proporcionalidade almejado pela manutenção integral do valor das taxas.

O mencionado regulamento implicou necessariamente, a concomitante alteração do RTMM, prevendo alterações, reduções e isenções das taxas atualmente em vigor.

Os cálculos que serviram de base às taxas existentes, com as correções entretanto introduzidas, por via exclusiva da taxa de inflação, mantêm-se, ou seja, não é introduzida qualquer correção positiva neste exercício às taxas existentes, com exceção das taxas de inscrição e renovação da natação recreativa que se propõe sejam idênticas às praticadas no âmbito da Escola de Natação, por uma questão de equidade e considerando que o custo administrativo que lhe está associado é idêntico.

É também atualizado o valor relativo ao prémio de seguro, em resultado da importância paga pelo município a preços de 2014.

A par, desenvolveu-se também a alteração do Regulamento de Hortas Urbanas do Município da Moita.

No âmbito do Programa Municipal de Hortas Urbanas foi realizado um estudo intensivo da realidade socioeconómica concluindo-se, entre outros aspetos, que a filosofia de base de cálculo da taxa de utilização das parcelas, constante da Tabela de Taxas anexa ao RTMM em vigor, não se adequa à realidade social e económica sendo fundamental a sua reavaliação.

Assim, a fórmula de cálculo da taxa devida pela utilização da parcela atualmente em vigor, acarreta que o valor da taxa seja proporcional à área atribuída, o que não se mostra correto e equitativo em termos sociais.

Nesta conformidade, estabeleceu-se uma nova forma de cálculo para a taxa pela utilização da parcela, o que implica as concomitantes alterações em sede do RTMM.

Face ao exposto importa proceder à alteração do RTMM de forma a refinar alguns dos critérios de determinação dos quantitativos das taxas e a conformar o mesmo com o Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros e com a alteração do Regulamento de Hortas Urbanas do Município da Moita.

Nestes termos, a Câmara Municipal da Moita deliberou, em reunião ordinária de 17 de dezembro de 2014, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e nas alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, dos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013 de 01 de novembro e alterada pelas Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da sua publicação no Diário da República, que decorreu de 8 de janeiro a 18 de fevereiro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação atual, tendo sido disponibilizado ao público através do Aviso n.º 146/2015, publicado no Diário da República n.º 4, 2.ª série de, 07 de janeiro de 2015, de Edital datado de 18 de dezembro de 2014, afixado nos locais públicos do costume nesta data e no sítio da Internet do Município da Moita em www.cm-moita.pt, e publicado o aviso no jornal Diário da Região no dia 22 de dezembro de 2014.

No âmbito da consulta pública foram apresentados contributos e sugestões, tendo os mesmos sido apreciados e ponderados na redação final da presente alteração ao regulamento nos termos da Informação GJ n.º 12/2015 de 12 de fevereiro, que se anexa à presente proposta, dela fazendo parte integrante.

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal da Moita, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal da Moita, para efeitos de aprovação, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo, do estatuído no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e dos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013 de 01 de novembro e alterada pelas Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, a alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante.

Anexo: Informação GJ n.º 12/2015 e alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, não havendo intervenções submeteu-se a mesma a votação tendo sido aprovada por maioria com quatro abstenções do PS e BE. Submeter à Assembleia Municipal. Os vereadores do PS apresentaram declaração de voto.

Declaração de Voto

“Atendendo ao complexo e intrincado regulamento de taxas do Município da Moita, com imensos artigos e suas variadíssimas alterações, o que nos dificulta a sua leitura e compreensão.

Atendendo que das sugestões recebidas da consulta popular, nenhuma foi entendida como válida, apesar da sua possível pertinência.

Os vereadores do PS ainda que concordando com alguns dos aspetos do citado regulamento de taxas, irão abster-se na votação do mesmo regulamento.”

A proposta abaixo transcrita foi apresentada, e explicada, pelo Sr. Vereador João Romba.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

4. CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO COMPLEXO FORMADO PELO CONJUNTO DE PISCINAS E RESTAURANTE, INTEGRADO NO PARQUE DA ZONA RIBEIRINHA DA BAIXA DA BANHEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO E FIXAÇÃO DAS RESPETIVAS CONDIÇÕES GERAIS

“O complexo formado pelo conjunto de piscinas, e restaurante, integrado no Parque da Zona Ribeirinha da Baixa da Banheira foi concessionado por contrato de concessão celebrado a 26 de julho de 1994.

O mencionado contrato terminou no passado mês de janeiro.

Pretende-se por isso concessionar novamente o complexo por forma a dinamizar o espaço envolvente.

O equipamento que agora se pretende concessionar é constituído por um espaço destinado a restaurante com esplanada e um espaço bastante amplo com duas piscinas e jardins e está inserido no parque da zona ribeirinha na Baixa da Banheira.

O seu funcionamento em pleno é um contributo muito importante para os Municípios deste concelho que podem usufruir de um espaço agradável especialmente no período do verão.

É portanto um equipamento dinamizador da economia local e do concelho em geral pelo número de utentes que se deslocam habitualmente para usufruírem de todo o complexo.

Pelo que se considera, ser de todo o interesse para o Município que este equipamento entre em funcionamento no mais breve espaço de tempo.

Nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar este órgão executivo a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais.

Assim,

Propõe-se que a Câmara Municipal da Moita, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas ee) e cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibere submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea p) do 25.º da mesma Lei, para que esta autorize a Câmara Municipal a celebrar o contrato de “Concessão da exploração do complexo formado pelo conjunto de piscinas, e restaurante, integrado no parque da Zona Ribeirinha da Baixa da Banheira” e fixe as respetivas condições gerais, constantes do documento Anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.

Em anexo: Condições gerais para a “Concessão da exploração do complexo formado pelo conjunto de piscinas, e restaurante, integrado no parque da Zona Ribeirinha da Baixa da Banheira”.

O Sr. Presidente fez uma interrupção na reunião para ir tirar algumas dúvidas, junto do Gabinete Jurídico, que lhe surgiram.

Sr. Presidente – Esclareceu que se tem andado a avaliar qual o valor a fixar de renda, equacionando com o valor das obras e a redução decorrente do valor das mesmas, e aquilo que a proposta consagrou não correspondia ao valor que se tinha encontrado, daí ter solicitado esclarecimento aos serviços, sendo que a proposta correta é a que está contemplada no artigo 11º, em que o valor mínimo permitido para a renda é 1.250 € mensais.

Sr. Vereador Vítor Duarte – Disse que ficaram um pouco baralhados em relação às alterações apresentadas, e isto porque no documento que tinham recebido fizeram contas e tinham chegado à conclusão do valor da renda a pagar, sendo que haveria uma décalage que “não batia a bota com a perdigota” e no entender dos

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

elementos do PS estaria mal elaborado pela diferença de valores e pensaram colocar isso à discussão, no entanto após a apresentação destas alterações a questão já fica reposta e é aceitável, mas lastima o facto de haver alterações de última hora que fazem com que só se tenha conhecimento da realidade das coisas à última.

Sr. Presidente – Disse que tinham razão, neste aspeto, mas devida a uma grande afluência de trabalho nas últimas duas semanas, no Gabinete Jurídico, nomeadamente na elaboração dos Regulamentos e na apreciação desta concessão fez com que as coisas fossem apreciadas muito em cima da hora, portanto a urgência dos assuntos, que é poder levá-los à próxima sessão da Assembleia Municipal, provocou este pequeno acerto de última hora.

Após a discussão foi a proposta submetida a votação tendo sido aprovada por maioria com quatro abstenções do PS e BE. Submeter à Assembleia Municipal.

E nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, sendo a respetiva ata aprovada em minuta. Eram dezassete horas e vinte minutos. E eu, Alda Maria Fernandes Mouzinho, Coordenadora Técnica nesta Câmara Municipal, redigi a presente ata que assino com o Sr. Presidente da Câmara.

Todas as intervenções feitas aquando da apresentação das propostas, encontram-se devidamente gravadas em formato digital (CD), ficando os mesmos a fazer parte integrante desta ata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

A COORDENADORA TÉCNICA
